



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO	<b>033/2017</b>	EDITAL	<b>019/2017</b>
PREGÃO PRESENCIAL	<b>019/2017</b>	CONTRATO	<b>053/2017</b>

(Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Vargem/SP, estado de São Paulo e a Empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartões com chip aos servidores municipais de Vargem/SP).

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Vargem**, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede á Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Marques da Rosa, residente e domiciliado em Vargem/SP, aqui designada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., estabelecida à Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Bairro Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CNPJ 69.034.668/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Salzano, brasileiro, Gerente Nacional de Mercado Público, portador do RG 27.525.719-8-SSP/SP e CPF 275.428.558-08, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

**I – DO OBJETO**

**1.1** O Objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartões com chip aos servidores municipais de Vargem/SP, conforme disposições técnicas constantes do Anexo I do Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

**1.2** O Processo Licitatório supracitado, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

**II – DO PREÇO**

**2.1** Para o fornecimento total do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a taxa de administração de -4,02% (Quatro virgula zero dois por cento negativa), aplicada sobre a tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR DO CRÉDITO INDIVIDUAL	VALOR DO CRÉDITO MENSAL (Estimado)	VALOR DO CRÉDITO ANUAL (Estimado)
<b>LOTE ÚNICO</b>	280 (Ref. Abril 2017)	Fornecimento mensal de vale compra alimentos por meio de crédito intransferível em cartão com chip, com senha pessoal intransferível, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais.	R\$ 250,00	R\$ 70.000,00 (Ref. Abril 2017)	R\$ 840.000,00 (Ref. Abril 2017)

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP  
Fone (11) 4598.4500 - email: licitacoes@vargem.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**III – DO PAGAMENTO**

**3.1** Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

**3.2** O Departamento Municipal da Finanças efetuará o pagamento em até 28 (vinte e oito) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal e da liquidação da despesa.

**IV – DA ENTREGA**

**4.1** O fornecimento ou a prestação dos serviços se dará conforme Anexo I deste Edital.

**V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de Julho de 2017, desde que não ocorra aditamento ou prorrogação, prevalecendo esse o seu termino.

**5.2** O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, de acordo com os ditames do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**VI – DO REAJUSTE DE PREÇO**

**6.1** Os reajustes de preços com majoração ou redução de valores, ocorrem mediante oscilação de mercado com comprovação através de atos governamentais ou de entidades representantes da classe. Para se praticar tais reajustes no contrato, torna-se necessária a comprovação através de documentos fiscais que demonstrem ter havido aumento para que estes sejam repassados ao Município e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro no contrato. Sem esta comprovação, fica terminantemente descartada a hipótese de reajustes de preços das mercadorias ou serviços ofertados.

**6.2** Caso a Contratada queira reajustar os preços deste Contrato, os mesmos deverão ser repassados ao Município no momento de majoração de preços no mercado, mesmo que não haja pedido neste momento. Caso haja pedido em curso, o mesmo não poderá sofrer reajuste, sendo vedada a Contratada solicitar reajuste de preços depois de receber o referido pedido, fato onde o mesmo deverá ser entregue pelo preço em vigor.

**6.3** O prazo para se praticar reajuste no contrato será de no mínimo 60 (sessenta) dias. Será considerado inválido o pedido de reajuste que desconsiderar o prazo, e cada pedido de reajuste, se houver, deverá ter intervalo mínimo deste mesmo prazo.

**VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**7.1.1** Multa de mora de 1% (hum por cento) por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

**7.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**7.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**7.1.4** Suspensão do direito de participar de licitações no Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**7.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**7.1.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**7.1.7** Caso seja constatado que o serviço que foi executado pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referencia, caberá a substituição do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias e aplicação de multa prevista no subitem 7.1.1

**7.1.8** Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

**7.1.9** O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.

**7.1.10** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**7.1.11** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução.

**7.1.12** As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

## **VIII – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 DA CONTRATANTE:**

**8.1.1** Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

**8.1.2** Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**8.1.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

**8.1.4** Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

**8.2 DA CONTRATADA:**

**8.2.1** Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

**8.2.2** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

**8.2.3** Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

**8.2.4** Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

**8.2.5** Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

**8.2.6** Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

**IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	DESCRIÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DESPESA	FICHA	DOTAÇÃO
1	CHEFIA DO EXECUTIVO	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA	339039	9	01.01.04.122.0002.2.0 02.339039.01.110000
1	CHEFIA DO EXECUTIVO	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	339039	15	01.02.04.122.0003.2.0 03.339039.01.510000
2	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	GESTÃO MUNICIPAL	339039	29	02.01.04.121.0004.2.0 04.339039.01.110000
4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	339039	65	04.01.04.123.0008.2.0 08.339039.01.110000
4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	FAZENDA MUNICIPAL	339039	80	04.02.04.123.0009.2.0 09.339039.01.110000
6	DEPARTAMENTO DE	EDUCAÇÃO BASICA	339039	99	06.01.12.361.0016.2.0





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

	EDUCAÇÃO E CULTURA				15.339039.01.220000
6	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	EDUCAÇÃO BASICA	339039	109	06.01.12.361.0017.2.0 16.339039.01.220000
6	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	EDUCAÇÃO BASICA	339039	125	06.01.12.365.0018.2.0 41.339039.01.210000
6	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	EDUCAÇÃO BASICA	339039	147	06.01.12.361.0014.2.0 12.339039.01.220000
6	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	EDUCAÇÃO BASICA	339039	164	06.01.12.365.0018.2.0 42.339039.01.210000
6	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEB	339039	184	06.02.12.361.0019.2.0 19.339039.02.262000
6	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CULTURA	339039	207	06.03.12.392.0023.2.0 22.339039.01.110000
7	DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO	SAUDE E SANEAMENTO	339039	225	07.01.10.301.0024.2.0 23.339039.01.310000
7	DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO	VIGILANCIA E EPIDEMIOLOGIA	339039	248	07.02.10.304.0025.2.0 34.339039.01.310000
7	DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO	PROGRAMA DE ESTRATEGIA DDA SAUDE DA FAMILIA	339039	249	07.03.10.301.0026.2.0 40.339039.01.310000
7	DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO	SAMU- SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA	339039	278	07.04.10.301.0027.2.0 36.339039.01.310000
8	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	AREA URBANA E EXTENSÃO URBANA	339039	289	08.01.15.452.0028.2.0 24.339039.01.110000
8	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	AREA URBANA E EXTENSÃO URBANA	339039	290	08.01.15.452.0028.2.0 24.339039.01.100000
8	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS	339039	306	08.02.26.782.0029.2.0 26.339039.01.110000
9	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	AGRICULTURA	339039	325	09.01.20.606.0030.2.0 27.339039.01.110000
12	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO	SEÇÃO DE ESPORTES	339039	406	12.01.27.812.0035.2.0 32.339039.01.110000
12	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO	SEÇÃO DE TURISMO	339039	415	12.02.27.813.0036.2.0 33.339039.01.110000

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP  
Fone (11) 4598.4500 - email: licitacoes@vargem.sp.gov.br



9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

7	DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	339039	431	07.05.08.244.0038.2.0 29.339039.01.510000
7	DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	339039	442	07.06.08.243.0039.2.0 30.339039.01.510000
7	DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	339039	453	07.07.08.241.0040.2.0 31.339039.01.510000
7	DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	339039	464	07.08.08.244.0041.2.0 38.339039.01.510000
8	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	SEÇÃO DE OBRAS GERAIS	339039	485	08.03.04.125.0042.2.0 10.339039.01.110000
9	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	GESTÃO AMBIENTAL (FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE)	339039	496	09.02.18.541.0043.2.0 45.339039.01.110000
9	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	GESTÃO AMBIENTAL (FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE)	339039	502	09.02.18.541.0043.2.0 44.339039.01.000000
13	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	RECURSOS HUMANOS	339039	509	13.01.04.122.0044.2.0 05.339039.01.110000
13	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	SEGURANÇA PUBLICA	339039	521	13.02.06.181.0046.2.0 07.339039.01.110000

**X – DA RESCISÃO**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**XI – DA VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato é parte integrante do **Processo Licitatório 033/2017, Pregão Presencial 019/2017, Edital 019/2017.**

**11.2** Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

**XII – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao **Edital 019/2017**, do Processo Licitatório competente.

**XIII – DO FORO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

**VARGEM/SP, 06 DE JUNHO DE 2017.**

PELO CONTRATANTE:

  
**Sr. Silas Marques da Rosa**

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:

  
**Sr. Rodrigo Salzano**

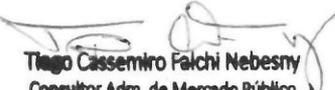
CPF 275.428.558-08

**Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.**

CNPJ 69.034.668/0001-56

TESTEMUNHAS:

1.

  
**Tiago Cassemiro Falchi Nebesny**  
Consultor Adm. de Mercado Público  
OAB/SP: 344147

2.

  
Paulo Sergio R. do Bonfim  
Compras e Licitações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** Diretoria Municipal de Administração.

**TERMO DE CONTRATO:** 053/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartões com chip aos servidores municipais de Vargem/SP.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**CONTRATADA:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, o Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**VARGEM/SP, 06 DE JUNHO DE 2017.**

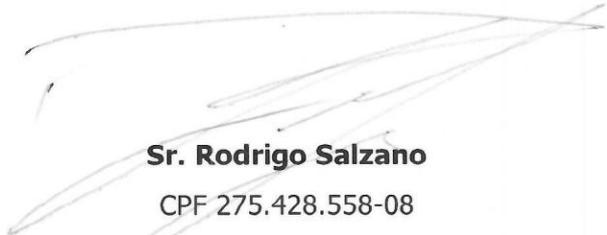
PELO CONTRATANTE:

  
**Sr. Silas Marques da Rosa**

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:

  
**Sr. Rodrigo Salzano**

CPF 275.428.558-08

**Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.**

CNPJ 69.034.668/0001-56

